

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N°......, de 2022

(Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Poos

RIMENTO N°....., de 2022

Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Requer nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementaros pºs 104/2023 dos Projetos de Lei Complementares nºs 104/2022 52/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi recentemente apresentado nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2022, para vedar a estipulação, em quaisquer contratos ou operações financeiras, taxas de juros remuneratórios superiores ao dobro da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), estabelecida pelo Banco Central do Brasil (nosso grifo).

Precisamos privilegiar os autores originais de proposições que tratam do mesmo tema e que são anteriores ao citado novo projeto e que já estão em tramitação nesta Casa anteriormente sobre o mesmo assunto justificando sua tramitação conjunta.

É o caso do Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2003 que, a exemplo do Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2022 estabelece, em seu artigo 1º, que "a taxa de juros cobrada pelas instituições do sistema financeiro nacional não poderá exceder ao dobro da taxa praticada pelo Banco Central do Brasil na remuneração da dívida pública" (grifo nosso).

O PLP nº 52, de 2003 é proposição que encabeça um bloco de outras matérias com o mesmo propósito, qual seja o de regular limita às taxas de juros praticadas no país, exatamente como pretende o PLP nº 104, de 2022.

Como, por exemplo:

- Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2020 propõe como limite de cobrança de taxas de juros em operações de crédito às pessoas físicas no máximo o dobro daquela praticada pelas instituições públicas federais em modalidade equivalente;
- Projeto de Lei Complementar nº 181, de 2019 estipula que nas operações de crédito com garantia real ou descontos certos de valores a serem recebidos pelo devedor, as taxas de juros ficam limitadas a, no máximo, 2 (duas vezes) a taxa Selic (grifo nosso).







CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Projeto de Lei Complementar nº 529, de 2018 – determina que as taxas de juros cobradas em operações de crédito, realizadas no âmbito do sistema financeiro nacional, estão limitadas a duas vezes a taxa meta Selic, definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (grifo nosso)

E tantas outras propostas que compõem o referido bloco.

Cientes de que o RICD, em seus artigos 142 e 143 do RICD, recomenda a tramitação conjunta das proposições, solicitamos a Vossa Excelência o deferimento do presente pedido.

O inciso II do art. 143 é explícito que terá precedência a mais antiga proposição sobre a mais recente em tramitação na Câmara dos Deputados.

A medida faria justiça aos autores de proposições semelhantes e cujas iniciativas foram anteriores à apresentação do projeto de lei complementar mais recente.

Sala das Sessões, de agosto de 2022.

ELI CORRÊA FILHO

Deputado Federal - União/SP

